



Administração Municipal. - Instituto de Previdência Municipal de Montadas - IPMM. Ato de Pessoal. Pensão Vitalícia. Verificação de Cumprimento de Resolução Processual RC1-TC 00062/22. **Resolução Cumprida. Conceder registro.**

ACÓRDÃO AC1 TC00890 /23

RELATÓRIO

Trata-se de processo de apreciação da legalidade do ato concessório de Pensão por Morte da beneficiária **Sra. Alzira da Costa Brasil Santos, favorecida do ex-servidor falecido, Sr. Manoel Irineu dos Santos**, aposentado, matrícula nº 121, lotado no Instituto de Previdência Municipal.

A 1ª Câmara deste Tribunal, em 14 de julho de 2022, através da RESOLUÇÃO - RC1- TC -00062/22, assim decidiu:

“[...] assinar prazo de 15(quinze) dias ao Senhor Prefeito de Montadas (a) e ao Gestor do Instituto Previdenciário de Montadas (b), para que, respectivamente: torne sem efeito a Portaria nº 114/2017, que deve ser substituída pela nova Portaria editada pela autarquia previdenciária; proceda à correção do nome do servidor falecido, cuja grafia correta é “Manoel Irineu dos Santos”, sob pena de multa pessoal prevista no art. 56 da LOTCE/PB.”

Notificado, o Prefeito Constitucional do Município de Montadas/PB, Sr. Jonas de Souza, em sede de Cumprimento de Decisão, apresentou documentos de fls. 124/128, no sentido de sanar as inconformidades anteriormente apontadas pelo Órgão Técnico.

Desta feita, a Auditoria, em Relatório de fls. 141 – 143, entendeu pelo cumprimento da Resolução RC1 TC 62/22, manifestando-se pela legalidade da pensão e, conseqüentemente, pela concessão de registro do ato concessório de fls. 135.

O Ministério Público junto ao TCE/PB, em Parecer da lavra do Procurador Luciano Andrade Farias (fls. 146 - 148), opinou em harmonia com o posicionamento técnico.

É o relatório, informando que foi dispensada a notificação de praxe para a sessão.

VOTO DO CONSELHEIRO RELATOR



Processo TC 10084/17

Assim, considerando que foi cumprida a DECISÃO deste Tribunal, voto no sentido de que esta Câmara, com fulcro no art. 71, III da Constituição Estadual¹:

- 1) **Declare o cumprimento da Resolução Processual RC1-TC 00062/22;**
- 2) **Conceda o registro do ato formalizado pela Portaria N° 010/2022 (fl. 135).**

É o voto.

DECISÃO DA 1ª CÂMARA

OS MEMBROS DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e tendo em vista o que consta dos autos do processo **TC nº 10084/17**, que trata de apreciação do ato concessório de Pensão por Morte da beneficiária **Sra. Alzira da Costa Brasil Santos, favorecida do ex-servidor falecido, Sr. Manoel Irineu dos Santos**, aposentado, matrícula nº 121, lotado no Instituto de Previdência Municipal, baixada por ato do Diretor Presidente do Instituto de Previdência do Município de Montadas, Estado da Paraíba, na sessão realizada nesta data, **ACORDAM** em:

- 1) Declarar o **CUMPRIMENTO** da Resolução Processual RC1-TC 00062/22;
- 2) Conceder o **REGISTRO** ao ato de **PENSÃO** formalizado pela Portaria N° 010/2022 (fl. 135).

Publique-se, registre-se e cumpra-se.
Sala das Sessões da 1ª Câmara do TCE/PB. Sessão Presencial e Remota
João Pessoa/PB, 20 de abril de 2023.

¹ Constituição Estadual. Art. 71:
(...)

III: apreciar, para fins de registro, a legalidade dos atos de admissão de pessoal, a qualquer título, nas administrações direta e indireta, incluídas as fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público, excetuadas as nomeações para cargos de provimento em comissão, bem como as concessões de aposentadorias, reformas e pensões, ressalvadas as melhorias posteriores que não alterem o fundamento do ato concessório;

Assinado 2 de Maio de 2023 às 12:17



Cons. Fernando Rodrigues Catão
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 2 de Maio de 2023 às 15:49



Elvira Samara Pereira de Oliveira
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO